



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 582/80

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro

Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, local, de recursos necessários à execução do policiamento ostensivo no território desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Artigo segundo

Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autoriza do a abrir, neste exercício, Crédito Especial até o valor de cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Paragrafo único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto neste artigo serão classificadas através de decreto.

Artigo terceiro

Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do Orçamento vigente, o valor do Crédito Especial de que trata esta Lei.

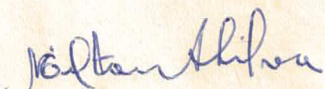
Artigo quarto

Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos Orçamentos do Município, para a satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

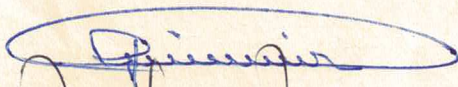
Artigo quinto

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28 de abril de 1980.


Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado por unanimidade
em 02-05-1980.


Câmara Municipal